

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 573/95

Em 20 de Abril de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.258 - Dispõe sobre: Reajuste salarial e dá outras providências.

~~Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

JORGE PEREIRA DE ARAUJO**DD. Presidente da Câmara do Município de**
CAIEIRAS - S.P.
mm/nd/vam

20/4/95

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M N º 2 2 5 8**(20 DE ABRIL DE 1.995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trazemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Continuando com nosso firme propósito de valorizar nossos eficientes e zelosos servidores, propomos com a presente propositura, um reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento).

Salientamos, ainda, que o referido reajuste prossegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, ~~seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.813
 (20 DE ABRIL DE 1.995.)
 Dispõe sobre: Reajuste salarial e
 dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
 - PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S. S. 20 / 04 / 1995
 PRESIDENTE